

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRADE DO NORTE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A ARTE EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLES-  
CENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA BREVE ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO  
DAS REFORMAS OCORRIDAS NO CEDUC-PITIMBÚ/RN**

NATAL/RN  
2018

# **A ARTE EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA BREVE ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DAS REFORMAS OCORRIDAS NO CEDUC-PITIMBÚ/RN**

Adriana Duarte Pacheco de Sá Rabello<sup>1</sup>

Marcelo Torres<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este estudo tem como propósito observar e elencar os efeitos do ensino de arte como atividade componente do processo de ressocialização de adolescentes do sexo masculino, que cumprem medida socioeducativa de internação, tendo como objeto empírico o Centro Educacional Pitimbú – CEDUC Pitimbú, localizado no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte. Firma-se o propósito de provar que o ensino de arte, assim como, o fazer artístico são relevantes e indispensáveis no processo de autoconhecimento e propulsores da ressocialização do indivíduo aqui estudado.

**Palavras-chave:** Adolescente Infrator. Medida Socioeducativa de Internação. Unidade Educacional. CEDUC-Pitimbú/RN. Arte educação. Ressocialização de Adolescentes.

## **ABSTRAT**

The purpose of this study is to observe and list the effects of art education as an activity that is a component of the re - socialization process of male adolescents, who fulfill the socioeducative measure of hospitalization, having the Pitimbú Educational Center - CEDUC Pitimbú, located in the municipality of Parnamirim, State of Rio Grande do Norte. The purpose of proving that the teaching of art as well as the artistic making is relevant and indispensable in the process of self-knowledge and propulsion of the resocialization of the individual studied here is firmly established.

---

<sup>1</sup>Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, email dridu10@hotmail.com

<sup>2</sup>Bacharel em Direito, Advogado. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, marcelo@marcelotorresadvogados.com

**Keywords:** Adolescent. Socio-educational Measure of Internment. Educational Unit. CEDUC-Pitimbu/RN. Art education. Reorganization of Adolescents.

## I. INTRODUÇÃO

Na realidade atual esta cada vez mais crescente os casos de violência, assaltos, furtos, agressões, assassinatos, roubos vivenciados pessoalmente ou evidenciados por intermédio da mídia, em suas mais diversas versões, cometidos por crianças e adolescentes, no Estado brasileiro do Rio Grande do Norte.

A Constituição Brasileira, em seu artigo 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir a essas pessoas em condição peculiar, ainda em desenvolvimento, e com absoluta prioridade, direitos, entre outros, à vida, à educação, à profissionalização, à cultura, à prática de esportes. Em outras palavras, esses adolescentes em conflito com a lei possuem garantias que abrangem atividades que corroboram para uma integralidade psíquica e física, muitas vezes, nunca vislumbradas por eles, em suas realidades.

A Lei nº 8.069/90, conhecida como ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei nº 12.594/2012, conhecida como lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), procuraram introduzir condutas em um sistema necessário de controle da delinquência juvenil, em um país que a própria educação básica é falha ou falida.

O Estado é omissor e, portanto, agente direto e indireto de violência contra seus jovens, quando não se proporciona seu acesso à sala de aula, à tratamentos de saúde, ou à projetos de incentivo à prática de esporte e à prática de atividades artísticas culturais, colocando o jovem em situação de vulnerabilidade em relação ao crime. Uma vez esses crimes cometidos por adolescentes passam a ser denominados atos infracionais.

Numa sociedade na qual o indivíduo, na incompletude de sua personalidade, não recebe orientação, proteção nem cuidado e até alimentação necessária para o seu desenvolvimento, em uma educação doméstica inexistente, há tempos e, muitas vezes, palco de violências sexuais, psicológicas e físicas pode vir a produzir jovens infratores e perigosos.

Esses jovens frutos desse contexto social se vislumbram com a possibilidade de obter dinheiro fácil, farto e rápido, besuntado de adrenalina em sensações ilusórias de poder, de força, autocontrole e autossuficiência, além da boa figura perante seus pares, na prática do tráfico de drogas e atos ilícitos que a drogadição proporciona e conduz.

O estudo tem por objeto analisar a unidade de internação, Centro Educativo Pitimbú (CEDUC-Pitimbú), localizado no Município de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, que fora submetida a uma reforma estrutural, com intuito de melhorar o ambiente e garantir a qualidade, boa estadia aos internos, e reabilitá-los à vida em sociedade. Bem como, observar o implemento do ensino de Arte e o fazer artístico nesse mesmo propósito.

O CEDUC estava em péssimas condições estruturais de funcionamento até sofrer intervenção do poder judiciário, mediante ação civil pública, acarretou a completa interdição e os internos conduzidos a outras unidades. Após tortuoso e lento trajeto, foi reformado e implantadas instalações para a realização das atividades coletivas como as destinadas às oficinas de arte educação e demais atividades.

Analisa-se, ainda, o envolvimento dos internos com a arte, uma vez, que a proposta de adequação da ação civil pública é a reabilitação desses jovens. Conferindo há profissionais contratados e aptos à intervenção da arte-educação como fator sócio-pedagógico relevante para a ressocialização dos internos aos trabalhos, se a equipe de administradores atualmente conduz a unidade sob as determinações da Lei nº 12.594/2012, SINASE, bem como, se o novo CEDUC-Pitimbú foi reaberto com o propósito de recuperar e conduzir o jovem infrator ao caminho de ser cidadão de boa conduta, responsável, honesto e produtivo.

## **II. BREVE HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI, DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO E A LEI DO SINASE, LEI N.º12.594/2012.**

Para ilustrar a trajetória histórica percorrida pela política de tratamento a esses indivíduos, ainda em formação, pode-se bem citar o texto Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil da psicóloga Gisella Werneck Lorenzi.

A começar pelo fato de que não se tem registro, até o início do século XX, de nenhum desenvolvimento nesse sentido, pelo Estado brasileiro. A gama de pobres era amparada por instituições religiosas, como a igreja católica, com orfanatos e as Santas Casas de Misericórdia, por exemplo.

Somente em 1854 foi regulamentado o ensino obrigatório. No entanto, seu acesso era restrito aos escravos, bem como, aos que carregassem moléstia e aos que não tivessem sido vacinados. Evidencia-se aí, uma clara exclusão aos direitos sociais.

O trabalho infantil nas indústrias era comum. Em 1891, numa tentativa de regulamentar o trabalho infantil, foi promulgado o Decreto nº 1.313, estipulando a idade mínima para se trabalhar como sendo 12 anos.

Segundo Lorenzi, o período da República (1900 a 1930) foi marcada por lutas sociais, com o proletariado ganhando força e voz. Evidencia-se, nesse ponto, o surgimento do Comitê de Defesa Proletária, durante a greve geral de 1917, que reivindicava, entre outras coisas a proibição do trabalho noturno de mulheres e menores de 18 anos e proibição do trabalho de menores de 14 anos.

Em 1923, foi criado o Juizado de Menores. Em 12 de outubro de 1927, foi promulgado o Código de Menores – Decreto nº 17.943-A. O primeiro documento direcionado aos menores de 18 anos, se aplicava ao “menor abandonado ou delinquente” e tinha como objetivo estabelecer diretrizes para o trato da infância e juventude excluídas. Sob a ética de um juiz investido de altos poderes de decisão, o Código tratava questões como trabalho infantil, pátrio poder e tutela, delinquência e liberdade vigiada.

No Estado Novo, período entre 1937 e 1945, teve evidenciado o surgimento de certa estrutura executora de políticas públicas, como a legislação trabalhista, obrigatoriedade do ensino e limitada cobertura previdenciária. Em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor-SAM, órgão do Ministério da Justiça, que equivaleria a uma espécie de sistema Penitenciário para menores em situação irregular, com caráter correccional-repressivo.

O SAM tratava de maneira específica os adolescentes autores de ato infracional e os menores carentes e abandonados. Os primeiros eram encaminhados aos reformatórios ou às casas de correção, enquanto os outros, aos patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos. Além do SAM, haviam entidades fe-

derais de assistência, como a Legião Brasileira de Assistência, por exemplo, entre outras entidades que visavam formar melhor o jovem.

No período da Redemocratização do Brasil, compreendido entre 1945 a 1964, caracterizado por ares de abertura política, foi instalado em João Pessoa/PB, o primeiro escritório da UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância, em inglês “United Nations Children’s Fund”, com projetos de proteção à saúde da gestante e criança pobre do nordeste brasileiro. Na época, o SAM foi considerado repressivo e desumanizante pela opinião pública, numa sociedade civil já bem mais organizada.

Deflagrado o Golpe Militar, em 1964, a sociedade se viu diante de uma ditadura que proibia e limitava conquistas sociais e que atrasou em mais de 20 anos o avanço democrático da nação.

Com a elaboração de nova Constituição, em 1967, direitos sociais foram extintos ou limitados, em um estado claro de exceção. No âmbito da infância, a Lei nº 4.513 de 1/12/1964 criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FEBEM, substituindo e herdando o prédio e servidores do SAM, tinha a FUNABEM como instituição de assistência à infância.

Também, neste período, foi promulgado o Código de Menores, Lei 6.697 de 10/10/1979, que era uma espécie de revisão do Código de 27, mantendo, no entanto, a arbitrariedade, o caráter assistencialista e repressora vigente no anterior.

Nesse Código havia o conceito de “Menor em Situação Irregular”, termo que designava meninos e meninas que viviam uma “infância perigosa”. O juiz, assim como no Código de 27, era figura de incontestável poder de decisão do destino desses indivíduos.

Nos anos 80, vieram a Abertura Política e Nova Redemocratização, que foi possível com a promulgação, em 1988, da Constituição Federal, vigente até os dias atuais.

No processo de formação, foi composta a Assembleia Nacional Constituinte, formada em 1987, na qual se deu suma relevância ao tema da criança e adolescência, com a formação de um grupo para discussão e debates com fundamentos contemporâneos da Doutrina da Proteção Integral da Organização da Nações Unidas.

Marcada por avanços nas políticas sociais, com novo modelo de gestão que aborda participação ativa das comunidades, por meio de conselhos deliberativos e consultivos, a Constituição de 88, trouxe em seu artigo 227, que crianças e adolescentes tem prioridades em seus direitos, como bem se destaca:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com este enfoque própria da Doutrina de Proteção Integral das Nações Unidas, é evidenciada a obrigação do Estado em proteger os jovens em situações de risco, evitando o envolvimento com o crime, através de oportunidades e incentivo aos estudos e profissionalização.

Para conferir a efetividade do determinado acima, obrigatório existir um regimento específico. Surgia, para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, que direciona como deve se proceder nos casos em que a criança (toda pessoa de 0 a 12 anos incompletos) e adolescente (toda pessoa de 12 a 18 anos incompletos) devem ser tratados nos diversos momentos, inclusive no fato após cometer ato infracional.

Com o ECA, os que antes eram tratados como objeto de tutela do mundo adulto, atualmente, devem ser tratados como sujeito de direitos e deveres inerentes à sua condição peculiar de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e Adolescente foi promulgado em 13 de julho de 1990, e é fruto de discussões e trabalhos oriundos de representações três grupos expressivos: o da sociedade civil, o dos juristas e o de técnicos de órgãos governamentais, inclusive os da antiga FUNABEM.

Representando grande esforço por parte de órgãos governamentais e não governamentais, para sua implementação e efetivação a esse documento apregoa novo atendimento à população infanto juvenil, com um reordenamento institucional, como conselhos dos direitos, conselhos tutelares, fundos, instituições que executam as medidas socioeducativas e articulação das redes locais de proteção integral.

Através de uma nova concepção que compreende a criança e adolescente como um indivíduo possuidor de direitos e obrigações e sob a doutrina da proteção, foi modificada o tratamento aos menores em conflito com a lei, definindo que não há criminalização ao menor, não sendo imputado ato penal, e sim medidas socio educativas, cujo objetivo é menos a punição e mais a tentativa de reinserção social, de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

No entanto, o Estatuto da Criança e Adolescente não foi suficiente para organizar as políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, sendo necessária uma lei específica que configure de forma mais abrangente as medidas socioeducativas.

Essa referida lei, mais conhecida como Lei do SINASE, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, altera o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), bem como altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Prerrogativas da Lei do SINASE, bem como, as encontradas na Lei nº 8.069/90, estatuto da Criança e Adolescente compõem as políticas públicas que objetivam ressocializar jovens em conflito com a lei.

Jovens esses, ainda em formação, mas com atitude negativa perante a sociedade, sem oportunidade para desenvolver e mostrar seu lado produtivo, sem orientação ou limites por parte de quem deveria educá-los, com poucos recursos e sem esperanças.

Na execução de tais medidas socioeducativas observa-se os princípios da legalidade, cujo tratamento é menos gravoso do que o do adulto, da excepcionalidade da intervenção judicial e imposição de medidas socioeducativas, autocomposição de conflitos e propriedades práticas ou medidas restauradoras para a vítima.

Além dos princípios da proporcionalidade em relação à ofensa e brevidade da medida.

O princípio da individualização é considerado no que tange à idade, capacidades e circunstâncias pessoais. Aplica-se, sob esse princípio, o PIA-Plano Individual de Atendimento, um instrumento utilizado pelo Serviço de Proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, como também às medidas de Liberdade Assistida-LA e de prestação de serviços à comunidade-PSC.

O PIA é fundamental para alicerçar as ações das equipes dos serviços de proteção social, da rede setorial e dos gestores que deverão envolver-se com um atendimento socioeducativo capaz de materializar o preconizado pelo ECA e SINASE. Compõem-se de atividades que os internos devem cumprir durante sua internação, próprias para cada um, tomando como base para sua construção, valores

e preferências próprias, cujo objetivo é conduzir o indivíduo à formação, recuperação e ressocialização.

Há ainda mais princípios a conduzir à Lei do SINASE, como a mínima intervenção necessária, no caso da medida socioeducativa de internação, a não discriminação seja de etnia, gênero, classe social, religião, orientações política ou sexual, nacionalidade, e, por fim, o de se fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

O SINASE nasceu quando o Estatuto da Criança e Adolescente completava 16 anos. Apresentado à sociedade brasileira pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente trouxe em sua face, a formação democrática dos mais diversos segmentos sociais.

Atendendo ao apelo crescente de uma sociedade, incluindo aí, a família, essa denominada coisa pública, o SINASE, foi instituído com objetivo claro de atender às crianças e aos adolescentes, jovens que praticaram ato infracional que sofrem violência ou violação de seus direitos, no cumprimento das medidas protetivas, nos casos das crianças e, das medidas socioeducativas, no caso dos jovens, como forma de responsabilização, procurando buscar sua recuperação e ressocialização.

Como premissa básica, o SINASE reafirma as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante a natureza pedagógica da medida socioeducativa, buscando sempre construir parâmetros e procedimentos mais objetivos e justos, nas práticas de atividades constantes no, já citado, PIA.

Atuando e articulando os três níveis de governo, o Sistema procurou municipalizar o atendimento do sistema aberto e a regionalização do sistema de privação de liberdade, objeto desse estudo, sempre visando à integração da família, comunidade e poder público com as medidas socioeducativas.

O processo para se obter a ressocialização desses jovens deve ser composto de atividades pontuais como atendimentos individuais com profissionais de orientação e tratamento, com psicólogos, assistentes sociais e médicos, bem como, por profissionais de atendimento coletivo que desenvolvam atividades esportivas, artísticas, culturais e educativas.

Para que se entenda o sistema de medidas socioeducativas, é necessário enxergar um pouco da sua trajetória. Desta feita, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) é responsável pela articulação das políticas e

normas regulamentadoras para a proteção e promoção dos direitos de adolescentes cumprindo medida socioeducativa.

Sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (**SNPDCA**), tal tarefa é executada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**Sinase**), por qual é organizada a aplicação das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes aos quais é atribuída a prática de ato infracional.

### **III. O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO RIO GRANDE DO NORTE**

O ECA confere às esferas governamentais responsabilidade solidária para com a criança e adolescente, no entanto, o SINASE aborda em seu art. 4º, III, a competência do Estado sobre a execução das medidas socioeducativa;

“Art. 4º, III: criar, manter e desenvolver os programas de atendimento para a execução das medidas de semiliberdade e internação, inclusive de internação provisória”;

No Rio Grande do Norte cabe a execução das medidas socioeducativas ao Juízo da Infância e da Juventude, à FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, entidade da administração indireta, vinculada ao Estado do Rio Grande do Norte por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, sob a égide do SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE, em seus Centros Educativos, como por exemplo, a unidade CEDUC-Pitimbú, em foco nesse estudo.

O sistema socioeducativo no Rio Grande do Norte, segundo dados apresentados no site da Fundação Estadual da Criança e Adolescente<sup>3</sup>, em informações que datam de 22 de setembro de 2014, é composto por uma unidade de pronto atendimento para atendimento inicial, na Capital, com capacidade para 15 adolescentes, conforme artigo 175, do ECA, (Estatuto da Criança e Adolescente) por dois CIADs (Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Acusado de Ato Infracional, sendo um

---

<sup>3</sup> <http://www.fundac.rn.gov.br/>

na capital e outro em Mossoró, com capacidade de atendimento inicial e internação provisória masculina de 30 adolescentes, cada.

Compõe-se, ainda, de seis Centros Educacionais CEDUC, cujas modalidades de atendimento variam de medidas socioeducativas de semiliberdade, de internação provisória e de internação.

Na capital se encontram dois CEDUC, um feminino e um masculino. O CEDUC – Nazaré, cuja modalidade de atendimento é a medida socioeducativa de semiliberdade masculina, possui capacidade para 20 (vinte) adolescentes. O CEDUC – Pe. João Maria, atua com medidas socioeducativas de semiliberdade, internação provisória e medida de internação feminina, tem capacidade para 10 adolescentes.

Em Parnamirim, município próximo a Natal, há o CEDUC – Pitimbu, objeto desse estudo, com modalidade de atendimento de internação, masculino, cuja capacidade, no site seria de 72 (setenta e dois) adolescentes. Na época da reabertura, abrigava apenas 10 (dez) adolescentes.

Dos Centros Educativos pelo Estado do Rio Grande do Norte, ainda há, em Mossoró, região no semiárido, o CEDUC–Santa Delmira, com modalidade de atendimento a medida socioeducativa de semiliberdade, masculino, com capacidade para 10 (dez) adolescentes e o CEDUC – Mossoró, cuja modalidade de atendimento é a internação masculina, com capacidade de atendimento para 48 (quarenta e oito) adolescentes e com capacidade judicial de 20 (vinte) adolescentes.

Por último, o CEDUC – Caicó, com modalidade de atendimento medida socioeducativa de internação masculino, com capacidade de atendimento de 20 adolescentes e capacidade judicial de 18(dezoito) adolescentes.

Muito embora exista um sistema socioeducativo atuante, este necessitou de uma intervenção por parte do Ministério Público Estadual para a consolidação e integração do sistema socioeducativo no Estado, para que o sistema fosse normatizado, conforme as exigências da lei do SINASE, bem como a reestruturação administrativa.

Para tal, a FUNDAC esteve sob intervenção da Justiça Estadual no período de 26 de março de 2014 até o mês de setembro de 2017, objetivando alcançar a consolidação do Sistema Socioeducativo adotado atualmente.<sup>4</sup>

Após o acordo judicial, que inclui 38 cláusulas, afirma a Procuradoria Geral de Justiça que houve grande avanço e que a FUNDAC pode ser um modelo para o Brasil de como se deve tratar o adolescente em conflito com a lei.

Fazem parte dessas cláusulas acordos com outros órgãos e secretarias para oferta sistematizada de atividades culturais, como com a Fundação José Augusto, em todas as unidades socioeducativas do Estado. Além dos acordos com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESED), para vigilância fora das unidades, há outros, com a Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL) e a com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC).

Ocorre que um desses centros educativos, o CEDUC – PITIMBÚ, unidade de internação do sistema socioeducativo do Rio Grande do Norte, sediada no Município de Parnamirim, foi interditada por completa inadequação e superlotação, por intermédio da promotoria da Infância e Juventude daquele município, que ajuizou uma ação civil pública para buscar melhorias na unidade.

A Ação foi fruto de vinte inspeções realizadas pela promotoria e equipe composta de representantes de diversos seguimentos, no período de fevereiro de 2009 a janeiro de 2011.

Conforme o parecer do Ministério Público; a unidade por não apresentar nenhuma condição de manter qualquer ser humano em situação digna, em instalações escuras, fétidas, sujas e úmidas, como aponta relatório do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do “Projeto Justiça ao Jovem”, foi fechada para reforma.

O caos se instalou na sociedade seja pela falta de vagas para se cumprir tais medidas, seja pela sentida impunidade por parte dos que cometiam, em tenra idade, atos ilícitos, como aponta o Ministério Público.

A referida unidade foi reaberta na data de 21 de dezembro de 2015, e, segundo reportagens da imprensa local, com as exigidas adequações efetuadas, ao que confere dignidade no cumprimento de seus direitos ao adolescente interno, incluindo modelo de implemento do ensino da arte.

---

<sup>4</sup><http://fundac.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=135317&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia> - Vinculada pela ASSECOM/RN em 01 de fevereiro de 2017.

Na parte estrutural da unidade em estudo, em visita, observou-se que houve grande e benéfica alteração na área da escola. Agora a unidade possui amplo espaço, com ventilação, conforto térmico e até recursos materiais, como determinado pelo Sinase em sua orientação. Possui biblioteca, sala de professores, sala para coordenador, sala para as atividades coletivas de arte e prática de esportes.

Nada se compara ao prédio anterior, antes da reforma determinada pela Ação Civil Pública, que apresentava condições desumanas e degradantes vivenciadas pelos adolescentes internos, sobretudo em razão da superlotação e péssimas condições de habitabilidade, salubridade e higienização existente na Unidade em questão.

O CEDUC – Pitimbu tornou-se interessante para uma observação mais aprofundada no âmbito da arte educação por ter sido reformado conforme os parâmetros da legislação específica da qual trata o caso.

À época do estudo acolhia-se inicialmente apenas 10 (dez) adolescentes, no entanto sua capacidade total seria de 36 (trinta e seis) adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, representando um modelo a ser seguido nas demais unidades.

O quadro da equipe técnica de uma unidade socioeducativa que é composto por profissional de psicologia, um pedagogo e um assistente social, esta está formada.

No entanto, o que se refere às atividades socioeducativas, em especial a arte educação, no ato de sua reabertura, não havia ainda um profissional formado na área, especialmente para as atividades do ensino de arte, pois, segundo afirma a diretora Técnica da FUNDAC está em andamento uma parceria com a Fundação José Augusto, cujo diretor geral da Fundação apresentou propostas para projetos socioeducativos, em especial, no âmbito da arte educação.

A FUNDAC não pode contratar diretamente o profissional de arte educação nem o professor, já que esta prática é de responsabilidade da rede de ensino do Estado ou município ou dos órgãos estaduais responsáveis pela cultura, como é o caso da FJA.

O que há na unidade CEDUC é um servidor com habilidades do fazer artístico, que se colocou à disposição para realizar atividades artísticas com os jovens lá internos, nas terças e quintas-feiras, declara ainda, a diretora técnica

Houve tentativas de se firmar parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para que se abrisse frente de estágios para os graduandos em Artes. O impeditivo foi a falta de um profissional da área, contratado pela FUNDAC para orientar os estagiários.

No caso da parceria com a FJA (Fundação José Augusto), alguns profissionais arte educadores serão encaminhados à Unidade para realizar as atividades previstas exigidas pelo SINASE. Não foi determinado ainda, quais planejamentos, quais atividades e em que área das Artes serão abrangidas.

É até motivo de expectativa por parte da diretora, uma vez que ela espera que haja aceitação das atividades propostas dos adolescentes, pois sem aceitação torna-se praticamente inviável, tais atividades.

Observou-se que para as meninas, em outra unidade, a atividade mais pedida é a dança. Já para os meninos, ela espera que a área abordada atinja a linguagem da qual eles estejam habituados ou considerem “coisa de homem”. Uma dança de rua, um hip hop talvez fosse mais aceito.

Em se falando de aceitação e participação dos jovens, como a unidade a época abriga apenas 10 (dez) adolescentes, não houve recusa, por parte dos internos, em participar da atividade proposta.

Um interno que não participe de uma atividade socioeducativa terá sua avaliação prejudicada, afirma a diretora do centro. O juiz que avaliar o PIA, e considerar a renúncia como etapa não concluída, portanto, processo que não evoluiu e, consequentemente, será um jovem considerado não apto à ressocialização.

Cita, ainda, que o profissional de Artes deve considerar o teor cultural que o adolescente carrega consigo, permitindo ver que há mais para se aprender. Em seu processo de reabilitação e reeducação esse conhecimento deve ter sua importância, mas deve-se acrescentar novas culturas que permitam uma valorização deste indivíduo pela sociedade, que pode incluí-lo, que pode valorizá-lo como cidadão.

#### **IV. DA ARTE, DO ENSINO E FAZER ARTÍSTICO**

Muito se sabe da relevância e caráter indispensável das atividades que podem compor o PIA (Plano Individual de Atendimento) de um adolescente interno, entre elas o ensino de arte e o fazer artístico.

Tais atividades podem ser propulsoras na boa composição da personalidade de qualquer indivíduo, mas principalmente para indivíduos em formação, detentores de direitos, não apenas para os adolescentes em conflitos com a lei.

Sobre composição de identidade do indivíduo em formação, Cella (2007, p.23) bem define:

“Podemos dizer que a identidade é uma construção cultural, política, social, que nos tornamos realmente humanos na medida em que somos inseridos na cultura, sendo a família a primeira instituição que opera nesta construção, é ela que, através da linguagem, dá início à construção do ‘indivíduo’.  
“Nossos hábitos, nossas crenças, nossos medos, nossos valores, são partes integrantes do nosso ‘eu’, ‘de quem somos”.

Manifesta-se relevante e espetacular o efeito transformador, interno e externo, que a arte, em evidência nesse estudo, exerce sobre tais indivíduos, seja no tocante ao autoconhecimento, à expressividade, criatividade, produção artística, como na possibilidade de formação para futura geração de renda. Esta última, integrando o direito à profissionalização, item de prioridade absoluta, como determina a Carta Magna, em seu artigo 227.

Da necessidade da arte pelo ser humano, pode-se discorrer por inúmeros caminhos, assim como o inconcluso conceito da matéria. Primeiro, como um elemento inerente a esse ser desde seu surgimento sobre a terra.

O ser humano surge na história como ser cultural. Cultura, segundo Ostrower (1987), “são as formas materiais e espirituais com que os indivíduos de um grupo convivem, nas quais atuam e se comunicam e cuja experiência coletiva pode ser transmitida através de vias simbólicas para geração seguinte”.

No curso da evolução, os chamados hominídeos já deixaram vestígios que os configuram como seres conscientes, sensíveis e culturais. Já havia, portanto, indício de comunicação e de linguagem, assim como também pode ser observado entre as mais variadas espécies de seres vivos, ainda que esta pareça ser de pouca evolução e de caráter instintivo.

A linguagem, como meio de comunicação e meio de expressão, no pensamento de Fischer (1981), surgiu juntamente com os instrumentos desenvolvidos para o trabalho.

A ciência já comprovou que o homem pré-histórico possuía uma visão do mundo como um todo indeterminado sendo obrigado a “aprender a separar, diferen-

ciar, selecionar o essencial para sua existência” com isso estabelecendo o necessário equilíbrio entre o mundo e ele como habitante desse mundo.

A evolução da linguagem se deu à medida que o conhecimento progredia quanto mais se lia, mais se observava elementos do mundo. Havia o som, a imagem e signo como elementos dependentes entre si com intuito de nomear as coisas do mundo, determinar uma verdade já conhecida ou não.

Pode-se afirmar que a arte surge com a linguagem, como elemento de expressão, de comunicação, inerente ao ser humano, passível de toda evolução, participante da cultura, elemento componente necessário e indispensável para tornar possível a união do ser como o todo.

A arte reflete a infinita capacidade humana para a associação. Associa, desde o ventre, elementos e suas significações a partir de referenciais.

Nas palavras de Ostrower (1981) em seu livro *Criatividade e Processos de Criação*, o ser humano desde muito cedo é capaz de relacionar e associar, produzindo, com isso, significações.

O recém-nascido percebe que, ao sinal de um desconforto qualquer, sendo fome, frio, sono, calor, chora e por isso é prontamente atendido por um adulto que a ele dispensa cuidados. Logo, entende e associa o sinal do choro ao atendimento que lhe proporciona o conforto pretendido.

Tais significações evoluem ao nível consciente à medida que o indivíduo cresce e se torna ativo. A integração da experiência em padrão referencial que o acompanha por toda vida, de modo a se alterar conforme a personalidade se forma, encontra na arte meio de expressão de ideia e são, ao mesmo tempo que corrobora à leitura dessa mesma arte e, por consequência, à leitura de mundo.

A arte apesar de possuir aspectos dionisíacos, ao mesmo tempo contraditórios aspectos apolíneos, possuir faces românticas, agressivas, fortes, “que escapa do poder direto com que a realidade a subjuga” (FISCHER, 1981, p.13).

A arte pode ser de caráter denunciante, instigador, do instrumento que alivia a dor da vida, ao mesmo tempo que revela a realidade, se faz sob a égide do domínio do pensamento.

O artista, ou o fazedor de arte, em sua *apoiesis*<sup>5</sup> se concretiza de maneira racional, é o domínio e controle completo do indivíduo sobre o material trabalhado, nunca um estado de inspiração descontrolado, como podem leigos imaginar.

A partir daí, nota-se a máxima relevância em se ter o profissional de arte a orientar o uso adequado de material e sua pretensa significação. “Mas o artista só tem em si *apoiesis* na medida em que ele é o que ele é no vigorar do ser. A obra de arte opera na medida em que ela contém em si *apoiesis*, o vigorar da *phýsis* enquanto medição, medida, linguagem”<sup>6</sup>. (HEIDEGGER, p.16. 2012).

Numa avaliação de uma produção artística, não pode haver atitudes mensuráveis ou dedutíveis visualmente. Há que se respeitar e manter a imparcialidade perante as formas de expressão dos adolescentes em processo de formação, elucidação e pretensa ressocialização.

No ensino de artes, numa unidade educativa de internação, como à luz da análise em vigor, o CEDUC-Pitimbú, há de ser considerado, elucidados significados de cada elemento que compõe uma produção artística, pelo citado profissional orientador. Com isso, ao se apropriar dos códigos imagéticos é possível seqüenciar e formar mensagens visuais ao ponto de levar o jovem interno em conflito, não apenas com a lei, mas com a sociedade, família e si próprio, à utilização dessa linguagem com o fim de se expressar, se conhecer, refletir sobre seus atos, ler o mundo com maior clareza, deixar suas marcas em algo probo e de larga aceitação pela sociedade.

No ensino das artes, especificamente, artes visuais, há ainda que ser avaliado o nível e tipo cultural do indivíduo orientando, pois, esse fator deve ser estimulador de seu crescimento, seu refinamento e se mostrar mais profundo, pois a produção artística se pauta a partir de vivências, de valores culturais, de leitura própria de mundo. Quanto menor a escolaridade e nível sócio-cultural mais restrita, rasa, não diria incipiente, a produção.

Apresenta-se, portanto, a necessidade de aulas com exibição de filmes mostrando outras culturas e temas enriquecedores como a mitologia, a história e de grandes figuras humanas. Além do ensino da história da arte, a leitura da obra de

---

<sup>5</sup> Poiesis, do grego: Ação de fazer algo; aquilo que desperta o sentido do belo, que encanta e eleva.

<sup>6</sup>Poiesis e Physis definição disponível em: <http://www.dicpoetica.letas.ufrj.br/index.php?title=Po%C3%ADesis>.

arte, a literatura em todo seu contexto estimulada, a leitura de fotografias, enfim, uma gama de informações para que seja estimulado o crescimento intelectual e cultural do indivíduo recuperando.

Trabalhos restritivos e repetitivos não alcançarão o propósito da expressividade, do auto-conhecimento, do se reconhecer *homo faber*, indivíduo capaz de pensar, imaginar, sonhar, sentir, comover ao produzir, capaz de usar a linguagem imagética para se comunicar com o mundo. Lendo imagens e produzindo imagens para serem lidas, sujeito capaz de expressão própria. O fazer artístico deve ser pautado no domínio, controle e transformação da experiência em memória, a memória em expressão, a matéria em forma (FISCHER, 1981).

O instruído, em sua prática artística deve tratar a emoção e transmiti-la por meio do domínio de técnicas, regras, recursos, formas e convenções que a arte oferece para dominar a natureza de cada indivíduo.

Portanto, o processo, no ensino das artes, de suma importância na formação e, no estudo presente, importante aos ressocializandos<sup>7</sup>, meninos que muitas vezes nunca pertenceram em sua essência à sociedade, deve obedecer a critérios como o contexto cultural que define um padrão de valores, bem como a criatividade individual delimitada por valores individuais.

Há de se estimular, os profissionais habilitados ao ensino das artes, a ampliação desses valores individuais, os quais muitas vezes invertidos, ímprobos, inadequados à vida em sociedade, nocivos.

A arte, para o educando deve ser uma porta de acesso aos bons valores, à riqueza cultural, às possibilidades nunca vislumbradas, ao lúdico, ao sonho inebriante, às novas fases, bem mais saudáveis.

Conduz a um mundo convidativo de boa conduta, ao crescimento e amadurecimento, os objetivos na vida, ao propósito de servir ao próximo, ao trabalho, à ilibada produção e à visão de que pode vir a ser uma peça importante no desenvolvimento e crescimento da sociedade.

Em suma, a arte proporciona a busca da composição de uma identidade, tanto a identidade pessoal quanto a identidade social. A identidade de um indivíduo,

---

<sup>7</sup>Ressocializandos aqui tratados, são os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, que estão submetidos a um processo de reeducação social, recuperação, reinserção, reabilitação de um modo geral. Esse processo deve dar ao interno suporte necessário para integrá-lo à sociedade.

como bem preceitua Cela (2007, p. 24) “corresponde a um conjunto de representações que responde à pergunta ‘quem és’”.

A arte deve ser tratada como item necessário e indispensável à ressocialização do jovem sob a medida socioeducativa de internação, como prega o artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e os artigos 3 e 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), cuja promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento (MULLER, 2011).

Segundo Fischer (1981, P.13), “O homem anseia por integrar o mundo a si, por unir na Arte o seu EU limitado com uma existência humana coletiva e por tornar social a sua individualidade”.

Fischer ainda proclama que a Arte é indispensável para essa união do indivíduo com o todo, reflete a infinita capacidade humana para a associação, para a circulação de experiências e ideias.

O autor é enfático quando fala da arte como caminho à plenitude do indivíduo, sendo assim, é de caráter indispensável no processo de ressocialização do adolescente em questão, uma vez que o conduz ao autoconhecimento, como já dito anteriormente, bem como à reflexão e construção de valores probos.

Esse processo, não se furta a ressaltar, aliado aos atendimentos individuais com profissionais como psicólogos, médicos, bem como aos coletivos, na prática de esportes e demais atividades determinadas pela Lei nº12.594/2012, lei do SINASE construirão cidadãos conscientes capazes de viver em sociedade e reflexivos de seus passos.

A função da Arte nunca é a mesma o tempo todo, em todas as culturas e classes. Já teve função decorativa, histórica, expressiva, documental, elucidativa, transformadora, instrutora, como no caso do renascimento pela Igreja católica.

Possui face revolucionária, mitológica, política e inúmeras outras. Além das já citadas, a Arte possui também a finalidade que, para esses adolescentes, pode ser a mais atrativa de todas: a libertadora.

Uma vez dominada a técnica, a expressão bem colocada como linguagem, as emoções conhecidas e tratadas, há o alcance da plenitude, abordada por Fischer<sup>8</sup> e consequente libertação do ser.

O agente da obra, no decorrer da execução, experimenta pensamentos, emoções, sensações, limites, estuda possibilidades e caminhos, reflete sobre a resposta que essa obra pode obter quando for vista por outras pessoas, é conduzido internamente à liberdade e à reflexão.

Nessa “viagem” é proporcionado um difícil encontro do indivíduo com ele próprio. É bem possível, e se espera, que haja transformações, evoluções, mudanças de caráter, mudanças de atitudes, mudanças de leitura do mundo, que se desenvolva senso crítico e analítico.

Podem passar a se reconhecer como necessários à sociedade, como pessoa elemento dessa sociedade e não à margem dela. Podem reconhecer essa sociedade como seu lugar, podem trazer a sensação de conforto ao estar inserido nesse contexto.

O jovem pode vir a obter autoconfiança, autonomia, a vontade de galgar patamares de participação e importância nunca antes possível, obter qualidade de vida. Conquista-se, agora é possível, o auto-respeito e o respeito dos demais.

Uma vez realizada esta evolução pessoal, será possível a escolha de caminhos e com auto-respeito em vigor, serão caminhos de boa produção, bons pensamentos, boa conduta.

Será um jovem pronto ao retorno à sociedade. Cumpriu, portanto, a instituição, seu propósito, podendo reconduzir esse jovem consciente ao convívio na sociedade, na qual será bem aceito.

Como afirma a diretora Técnica da Fundação Estadual da Criança e Adolescente e Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONSEC, há uma enorme preocupação no trabalho socioeducativo do ensino de artes no que se refere a se indagar de onde vem esse jovem em conflito com a lei?

---

<sup>8</sup> Ernst Fischer, austríaco, nasceu em Komotau, em 1899 e faleceu em Deutschfeistritz, no ano de 1972. Membro destacado do Partido Comunista, foi ministro da educação, em 1945 e, devido a sua oposição à invasão da Checoslováquia, foi expulso do partido em 1969. Foi notório teórico marxista da estética e seus maiores legados são a obra, aqui citada, *A Necessidade da Arte* (1966) e *Em Busca da Realidade* (1968).

Esse jovem já possui, seja qual for o tipo, uma cultura. Cabe aos instrutores saber que cultura é essa, que lugar essa cultura própria de cada um desses jovens ocupa ou pode vir ocupar na sociedade, quais limitações de acesso essa cultura impõe a esse jovem.

Trabalhar com planejamentos a partir dessas respostas se faz necessário, uma vez que se busca maior alcance e aceitação. Essa cultura será pontuada como elemento participante da introdução de novos elementos objetivando alcançar a ressocialização dos citados adolescentes. É o começo de tudo.

Há exemplos de algumas moças adolescentes que obtiveram a ressocialização inteiramente a partir de fazeres artísticos durante o período de internação, que se compõe de trabalhos manuais como fuxico, crochê, bordados e que de forma abrangente, faz disso seu sustento e de sua família.

Observa-se com esse exemplo, o alcance dos objetivos da arte-educação, que além da transformação interior, pode se alcançar a transformação externa com a mudança da qualidade de vida com o aumento do poder financeiro.

O ensino de Arte compõe, assim como a educação, o esporte, a profissionalização, a gama de atividades ditas de integração social sendo essas externas e/ou internas, individuais ou coletivas oferecidas ao adolescente em conflito com a lei, cumprindo a medida socioeducativa de internação em seu PIA, Programa Individual de Atendimento, como prescrito no artigo 55, II, da Lei nº 12.594/2012.

A prática do ensino de artes que se vê na Unidade, se faz sem profissional formado e habilitado na área, mas com boa vontade, instintivo, rotineiro, prazeroso, produtivo, de resultados visíveis, de participação plena, de entrega mútua e paulatinamente.

Se faz com uma certa dose de esperança de que o que ali se faz vai trazer a libertação do mundo ilicitamente nefasto.

Um dos atuais três diretores do Centro que se avalia, de maneira entusiasmada, afirma que a participação dos dez internos nas atividades de arte educação<sup>9</sup> é plena, feliz e comprometida.

---

<sup>9</sup> Atualmente, as atividades propostas são pintura, guache ou acrílica sobre tela, escultura em papel com origami, confecção de caixas de papelão, confecção de objetos como jogos-americanos e para escritório, arte em sucata e dança.

Como são participativos, na revista obrigatória na saída do atelier, os próprios adolescentes promovem a entrega e contagem dos materiais e ferramentas utilizadas na aula. Sabem que se tentarem ludibriar a segurança terão restrita nova participação no atelier.

Dentre os objetivos do fazer artístico, há a ideia de capacitá-los de alguma forma além de instigá-los. Um profissional habilitado da área enumeraria outros objetivos em um planejamento adequado e profundo.

Objetivaria, certamente interesses ao autoconhecimento e completude na identidade desse orientando, e até o direcionaria à profissionalização, como previsto no artigo 227 da Constituição Brasileira<sup>10</sup>.

#### **IV- CONCLUSÃO**

Há que se observar, no Estado do Rio Grande do Norte, que o processo socioeducativo evoluiu de maneira notória, nos últimos anos. Os horizontes se ampliam na medida em que etapas são avançadas. A trajetória de tal evolução foi deflagrada após intensa crise em todo sistema socioeducativo do Estado que se arrastava pelo tempo, nas demais gestões de governo.

O estudo permitiu perceber as necessidades das entidades que tutelam os jovens infratores no estado do Rio Grande do Norte, especialmente a Unidade Centro Educacional CEDUC-Pitimbú, observando que apesar das intervenções realizadas pelo Ministério Público, ainda assim, não foram suficientes para implantar de fato o ensino da arte adequado e exigido pela legislação em vigor, no processo de ressocialização desses adolescentes.

Apesar da lei possibilitar a eficácia ideal da ressocialização dos menores em conflito com a lei, por meio da arte educação, bem como, de outras atividades oferecidas, a atuação de fato do Estado ainda está distante do exigido.

Reforma realizada, estrutura física adequada, a proposta do ensino de arte se observa limitado por não se dispor ainda, de um profissional formado na área, que

---

<sup>10</sup>Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

traga consigo, além dos conceitos, planejamento e condução das aulas suficiente para se obter o maior alcance nos efeitos propostos pela Arte.

Ainda sem o condutor adequado, há as atividades e os fazeres artísticos. Observa a participação e aceitação ampla dos adolescentes cujo arte consta no PIA.

Portanto, com o estudo, foi possível afirmar que a arte educação é capaz sim de alcançar bons índices de influência no autoconhecimento, prática de leitura de mundo, reflexão sobre atos que levaram tal adolescente a estar ali e bons índices de ressocialização.

Ainda se ressalta o fato de poucos tomarem as práticas artísticas como profissionalização futura. Esse propósito pode ser formatado e provocado por planejamento e atuação de um profissional da área, ainda não pertencente ao quadro de servidores habilitados, na Unidade em estudo. De utilidade inquestionável, essa condução à profissionalização acompanharia o adolescente já ressocializado pelo caminho, além dos portões do Centro Educativo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CELA, Vânia Vaz Barbosa. **Humanização do direito e da justiça**: reconhecimento e efetividade dos direitos da criança e do adolescente. 2014. 243f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014. Disponível em <<http://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/19430>> Acesso em: 05 mar. 2018.

CELA, Vânia Vaz Barbosa. **Repercussões sociais da violência contra crianças e adolescentes: delinquência**. 2007. 176 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional; Cultura e Representações) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007. Disponível em <http://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/1353> Acessos em abril de 2016.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CONSESEC. Disponível em: <[www.consec.rn.gov.br](http://www.consec.rn.gov.br)> Acesso em: 05 mar. 2018.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Disponível em: <[www.sdh.gov.br](http://www.sdh.gov.br)>. Acesso em 05 mar. 2018.

FISCHER, Ernst. **A Necessidade da Arte**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1981.

FJA/ASSECOM. **FJA debate parcerias com órgãos públicos estaduais**. Disponível em: <<http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=103993&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=Materia>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

GADAMER, Hans-Georg, 1900 - **Verdade e método**. Título original Wahrheit und Methode. Tradução de Flávio Paulo Meurer. - Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

HEIDEGGER, Martin. A questão da técnica. In: \_\_\_\_\_. **Ensaio e conferências**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 16.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: <[http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao\\_acao/1semestre\\_2015/historia\\_dos\\_direitos\\_da\\_infancia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/1semestre_2015/historia_dos_direitos_da_infancia.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2018.

MARTINS, M.C.F.D.; PICOSQUE, G.; GUERRA, M.T.T. **Didática do ensino de arte: a língua do mundo**: poetizar, fruir e conhecer arte. São Paulo: FTD, 1998.

MULLER, Cristina Maria. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9619](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619)>. Acesso em: 14 mar. 2018.

OSTROWER, Fayga. **Criatividade e processos de criação**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

PROBLEMAS no Atendimento Socioeducativo Discutidos em audiência Pública. Disponível em: <[www.al.rn.gov.br/portal/noticias/2984/problemas-no-atendimento-socioeducativo-discutidos-em-audiencia-pblica](http://www.al.rn.gov.br/portal/noticias/2984/problemas-no-atendimento-socioeducativo-discutidos-em-audiencia-pblica)>. Acesso em: 26 mar. 2018.

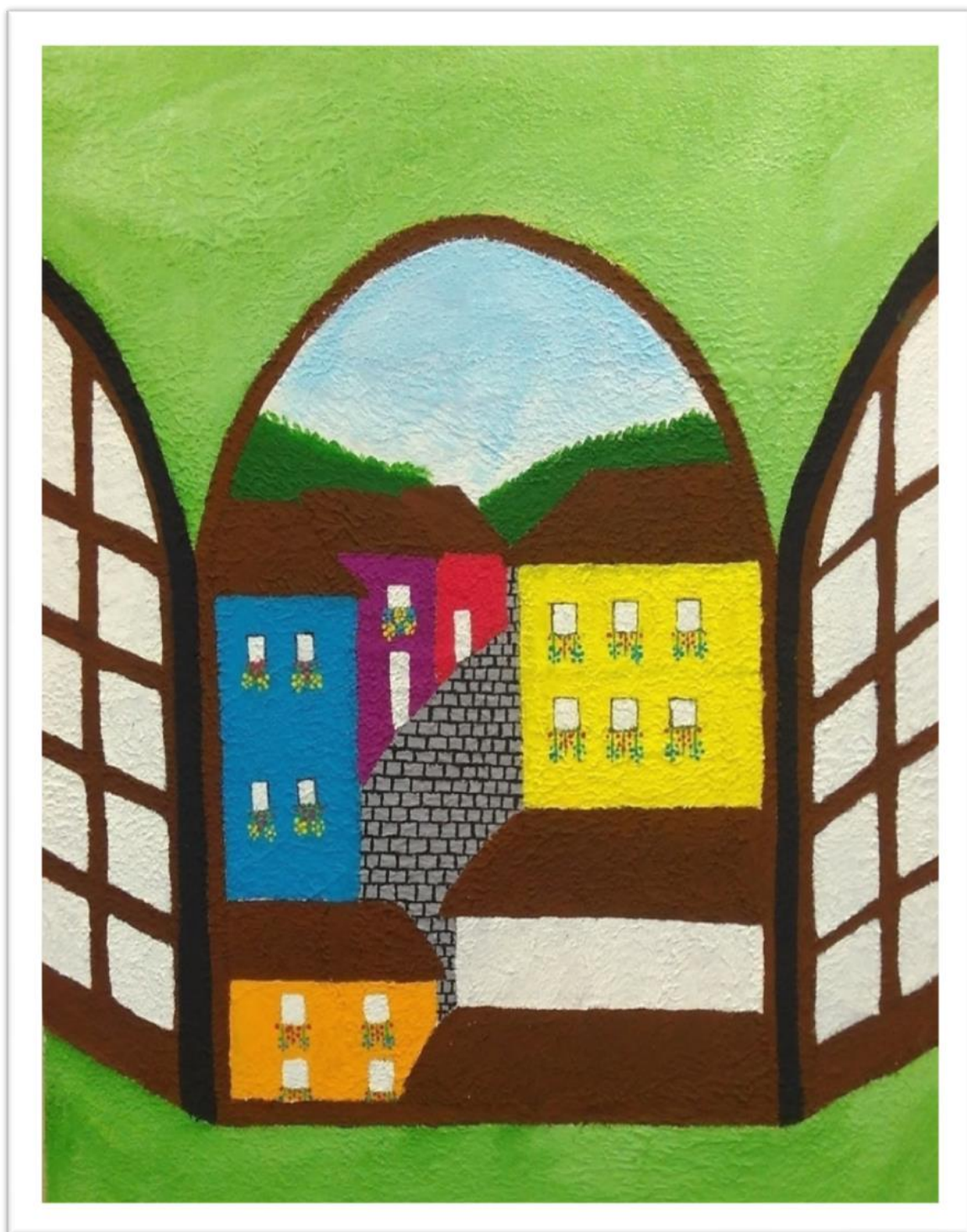
PROENÇA, Graça. **História da Arte**. São Paulo: Ática, 2007.

REESTRUTURAÇÃO DA FUNDAC e criação da Carreira Socioeducativa. Matéria de 31 de dezembro de 2014. Disponível em: <[www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=50120&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=NOTÍCIA](http://www.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=50120&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=NOTÍCIA)> Acesso em: 27 mar. 2018.

SARDELICH, Maria Emília. Leitura de imagens e cultura visual: desenredando conceitos para a prática educativa. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 27, p. 203-219, jun. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40602006000100013&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602006000100013&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 05 mar. 2018.

SILVA, Roberto da. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: \_\_\_\_\_. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5554](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554)>. Acesso em: dez 2017.

## ANEXO



A imagem acima, se refere a um quadro produzido por adolescente que cumprem medida sócio educativa de internação, na unidade CEDUC-Pitimbu, em Parnamirim/RN. Produto das aulas de Arte, o que se destaca numa primeira leitura, é a janela aberta, como expressão de busca pela liberdade, pela paisagem fora dos muros da Unidade.